



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO: 63/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA

CONTRATADA: NS GESTÃO DE SAÚDE LTDA

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICO GERAL PARA ATENDER DEMANDA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.

PROCESSO/MODALIDADE: Nº 35/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023

VALOR DO CONTRATO: R\$ 216.384,00 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, residente e domiciliado neste Município, portador de CPF nº 007.521.370-26, e, de outro lado,

CONTRATADA: A empresa NS GESTÃO DE SAÚDE LTD, inscrita no CNPJ sob o nº 33.619.286/0001-47 e estabelecida na Av Borges de Medeiros, Nº562 sala 104- Centro - Getúlio Vargas, representada pelo seu Sócio Proprietário, Sr. NORBERTO ANTONIO SANDRI JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 009.659.400-47, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na área de Clínico Geral para atender demanda da Unidade básica de Saúde, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui o objeto da presente Licitação, a Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços médicos na área de Clínico Geral para atender demanda da Unidade básica de Saúde, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	HORÁRIO	PREÇO ESTIMAD O POR HORA
1	SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À ATENÇÃO BÁSICA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO	40 HORAS SEMANAIS	160 HORAS MENSAIS	HORÁRIOS PODERÃO SER ALTERNADOS CONFORME DEMANDA	R\$ 112,70

CLAUSULA SEGUNDA: O valor por hora será de R\$ 112,70 (CENTO E DOZE REAIS, E SETENTA CENTAVOS), totalizando o valor global do contrato R\$ 216.384,00 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS) resultante da proposta vencedora do Pregão Presencial nº. 13/2023, à qual, este contrato se vincula, com pagamento a ser efetuado até o quinto dia útil de cada mês, sem reajuste de preços no período, correndo a despesa por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

Serviços Médicos-hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais

10713 07.01.10.301.01.07.2086.3.3.90.39.50.00.00

Recurso: 1500

CLAUSULA TERCEIRA: O início da prestação de serviços será após a assinatura do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA QUARTA: O controle da execução do objeto será feito pela Secretaria Municipal da Saúde.

CLAUSULA QUINTA: O MUNICÍPIO poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequá-lo às finalidades do interesse público, respeitando os interesses da CONTRATADA.

CLAUSULA SEXTA: As penalidades contratuais serão: Advertência, Multa, Rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão temporária de participar em licitação no município de Coxilha/RS.

- a. Advertência: que será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.
- b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não atendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas no contrato;
- c. Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Capitão/RS, pelo período de 02(dois) anos.
- d. Declaração de inidoneidade.

CLAUSULA SÉTIMA: A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA, direito a qualquer indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLAUSULA OITAVA: A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, bem como encargos que incidam sobre a execução do contrato.

CLAUSULA NONA: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na lei 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe

AF



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito público. E da Lei nº 8.662/1993 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA: Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Sr (a). Aislon Silva Ferreira, designada Fiscal.

O (A) fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: As dúvidas oriundas do contrato serão dirimidas no Foro de Passo Fundo/RS, quando não resolvidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro mais privilegiado.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Coxilha, 28 de abril de 2023.

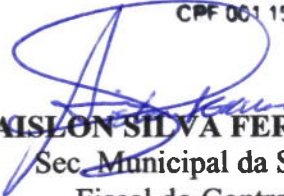

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NS GESTAO DE SAUDE
LTDA:33619286000147

Assinado de forma digital por NS
GESTAO DE SAUDE
LTDA:33619286000147
Dados: 2023.04.28 16:20:44 -03'00'

NORBERTO ANTONIO SANDRI JUNIOR
NS GESTÃO DE SAÚDE LTD
CONTRATADA

Aislon Silva Ferreira
Secretário da Saúde
Portaria 9.392/2021
CPF 061.155.420-21


AISLON SILVA FERREIRA
Sec. Municipal da Saúde
Fiscal do Contrato



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Cláudio Donder R. de Silva

Nome: *Cláudio Donder R. de Silva*

CPF: *036.325.070-07*





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO: 63/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA

CONTRATADA: NS GESTÃO DE SAÚDE LTDA

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICO GERAL PARA ATENDER DEMANDA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.

PROCESSO/MODALIDADE: Nº 35/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023

VALOR DO CONTRATO: R\$ 216.384,00 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, residente e domiciliado neste Município, portador de CPF nº 007.521.370-26, e, de outro lado,

CONTRATADA: A empresa NS GESTÃO DE SAÚDE LTD, inscrita no CNPJ sob o nº 33.619.286/0001-47 e estabelecida na Av Borges de Medeiros, Nº562 sala 104- Centro - Getúlio Vargas, representada pelo seu Sócio Proprietário, Sr. NORBERTO ANTONIO SANDRI JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 009.659.400-47, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na área de Clínico Geral para atender demanda da Unidade básica de Saúde, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui o objeto da presente Licitação, a Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços médicos na área de Clínico Geral para atender demanda da Unidade básica de Saúde, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	HORÁRIO	PREÇO ESTIMAD O POR HORA
1	SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À ATENÇÃO BÁSICA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO	40 HORAS SEMANAI S	160 HORAS MENSAIS	HORÁRIOS PODERÃO SER ALTERNADO S CONFORME DEMANDA	R\$ 112,70

CLAUSULA SEGUNDA: O valor por hora será de R\$ 112,70 (CENTO E DOZE REAIS, E SETENTA CENTAVOS), totalizando o valor global do contrato R\$ 216.384,00 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS) resultante da proposta vencedora do Pregão Presencial n°. 13/2023, à qual, este contrato se vincula, com pagamento a ser efetuado até o quinto dia útil de cada mês, sem reajuste de preços no período, correndo a despesa por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

Serviços Médicos-hospitalar, Odontologicos e Laboratorias

10713 07.01.10.301.01.07.2086.3.3.90.39.50.00.00

Recurso: 1500

CLAUSULA TERCEIRA: O início da prestação de serviços será após a assinatura do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA QUARTA: O controle da execução do objeto será feito pela Secretaria Municipal da Saúde.

CLAUSULA QUINTA: O MUNICÍPIO poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequá-lo às finalidades do interesse público, respeitando os interesses da CONTRATADA.

CLAUSULA SEXTA: As penalidades contratuais serão: Advertência, Multa, Rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão temporária de participar em licitação no município de Coxilha/RS.

- a. Advertência: que será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.
- b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não atendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas no contrato;
- c. Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Capitão/RS, pelo período de 02(dois) anos.
- d. Declaração de inidoneidade.

CLAUSULA SÉTIMA: A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA, direito a qualquer indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLAUSULA OITAVA: A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, bem como encargos que incidam sobre a execução do contrato.

CLAUSULA NONA: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na lei 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito público. E da Lei nº 8.662/1993 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA: Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Sr (a). Aislou Silva Ferreira, designada Fiscal.

O (A) fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: As dúvidas oriundas do contrato serão dirimidas no Foro de Passo Fundo/RS, quando não resolvidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro mais privilegiado.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Coxilha, 28 de abril de 2023.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NORBERTO ANTONIO SANDRI JUNIOR

NS GESTÃO DE SAÚDE LTD
CONTRATADA


Aislou Silva Ferreira
Secretário da Saúde
Portaria 9.392/2021
CPF 001 156.420-21

AISLON SILVA FERREIRA
Sec. Municipal da Saúde
Fiscal do Contrato

NS GESTAO DE SAUDE Assinado de forma digital por NS
GESTAO DE SAUDE
LTDA:33619286000147
Dados: 2023.04.28 16:20:44 -03'00'



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

TESTEMUNHAS:

Evilin Salinet Nunes
Responsável pelo Setor de
Contratos e Licitações
Portaria Nº 10.386/2022
Coxilha - RS

Nome:

CPF:

Alcides Loureiro de Souza

Nome: *Alcides Loureiro de Souza*

CPF: *036.325.070-07*

AS